



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 134.147/07

CONTRATO nº 2008/076.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E MARIA NAZARÉ CARVALHO – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e MARIA NAZARÉ CARVALHO-ME., situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 5, chácara 115, lote 19, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.03.449.508/0001-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ARMANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 35/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de contêiner, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades estimadas e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 35/08, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 35/08 e seus Anexos
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 35/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/03/2008.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e



cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, ou supressões acima desse limite por acordo entre as partes, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços de locação objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 35/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os contêineres deverão ser colocados semanalmente nos locais apontados no subitem 3.1.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 35/08.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste Contrato

Parágrafo segundo - As quantidades semanais de colocação e remoção dos contêineres são estimadas e poderão variar de um mínimo de 08 (oito), até o máximo de 16 (dezesseis), observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao referido edital.

Parágrafo terceiro - O prazo máximo para colocação e remoção do contêiner é de 4 (quatro) horas contado da data da solicitação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – Ao remover o contêiner, a CONTRATADA deverá sempre cobrir a carga com uma lona e deixar o local de retirada do material razoavelmente limpo.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será responsável, junto ao SLU, em relação ao local onde serão despejados os entulhos.

Parágrafo sexto – As solicitações dos órgãos fiscalizadores para colocação, troca e retirada de contêiner, serão feitas através de formulário, enviado via fax, o qual deverá ser devolvido com o recibo da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 35/08, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo órgão fiscalizador, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 35/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais, verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$55.296,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais), considerando-se o valor unitário de R\$96,00 (noventa e seis reais), por contêiner, constante da proposta da CONTRATADA.



Parágrafo primeiro – O pagamento da prestação dos serviços de locação objeto deste Contrato **efetivamente** entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado em parcelas mensais por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE001521, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2000.0001 - Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/05/08 a 25/05/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia e a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, os quais designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de maio de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor-Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Armando Silveira de Oliveira
Procurador
CPF N. 322.050.900-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____